

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2018

EDITAL

Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO

Data: 02/04/2018

Horário de Abertura: 09h30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Condado, localizada à Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por PORTARIA, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público que no dia 02/05/2018 às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Condado, situado à Praça 11 de novembro nº 88 – Centro – Condado-PE. CEP: 55.940-000 – Fone/Fax: (81)3642-1031, realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do Tipo TÉCNICA e PREÇO, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais legislações aplicáveis, para prestação dos serviços a seguir descritos:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Previdenciário do Município do Condado - FUNPRECON compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União, Confecção de pareceres diversos, inclusive os relacionados a aposentadoria e pensão; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, conforme este Edital e seus Anexos.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Cada Licitante poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

2.2. Por credenciais, entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante procuração ou declaração específica para participar da presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes, para a devida outorga;

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de representar a mesma.



2.3. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo “**DOCUMENTAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma até a regularização da representação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas cadastradas em qualquer órgão estadual ou federal, bem como, aquelas que apresentarem a Comissão Permanente de Licitações a documentação necessária ao **CADASTRAMENTO**, a seguir relacionada, até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, no horário das 08h às 13h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. (Artigo 22, Parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

3.1.1 – Para efeito de cadastramento a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- A. Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante;
- B. Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;
- C. Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
- D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- E. Certidão de regularidade Fiscal – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- F. Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- G. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.2. - Poderão participar da licitação as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.

3.2.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.3. É vedada a participação nesta licitação de sociedades de advogados que:



3.3.1. Estejam inadimplentes com a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

3.3.2. Estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.3.3. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.3.4. Possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

3.3.5. Possuam advogado(s) que tenha(m) prejudicado a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irrecorrível em processo administrativo.

3.3.6. Tenham renunciado anteriormente à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, antes de expirado o prazo pré-estabelecido.

3.3.7. Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

3.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a medida, devendo igualmente anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, caso constatada alguma irregularidade e/ou ilegalidade.

3.5. É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento (s) que deveria (m) constar, originalmente, da proposta ou da habilitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá comprovar a situação de habilitação jurídica na forma abaixo discriminada:

- a) Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante;
- b) Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;
- c) Declaração expressa, afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- d) Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988, na forma do modelo do Anexo V deste edital.



4.2. A licitante deverá comprovar a situação de habilitação fiscal na forma abaixo discriminada:

- a) Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- c) Certidão de regularidade Fiscal – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.3. A licitante deverá comprovar a situação de habilitação técnica na forma abaixo discriminada:

- A. Certidão de inscrição e regularidade da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- B. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, quais sejam, assessoria jurídica administrativa que envolva matérias predominantemente de direito administrativo, cujo executor ou a sociedade seja membro da equipe técnica indicada;
- C. Indicação, sob as penas da lei, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, na forma do anexo III deste Edital;
 - C.1. Apresentar cópia do Contrato Social e demais alterações contratuais, comprovando que possui sede ou filial no Estado de Pernambuco, devidamente registrado na OAB/PE. No caso de filial, deverá ser apresentada cópia do aditivo ao Contrato Social comprovando o endereço, também registrado na OAB/PE. Essa comprovação poderá ser substituída por declaração firmada pelo responsável legal de que será estabelecida uma filial da Sociedade no Município de Condado-PE ou em qualquer município do Estado de Pernambuco, até a data da assinatura do contrato (**se já houver apresentado o contrato social pertinente nos documentos de habilitação jurídica, é desnecessário a sua apresentação para esse tópico**).
- D. Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão serviços à Prefeitura Municipal de Condado, e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante e por cada um dos indicados, devendo ser anexada a certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB individual;

- E.1. No caso de advogado associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- E.2. Na hipótese de advogado empregado, deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho e da respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- E.3. Na hipótese de advogado prestador de serviços, cópia do contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório de notas.
- E.4. Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não forem inscritos na Seção da OAB do Estado de Pernambuco, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE até a data da assinatura do contrato.

4.4. A licitante deverá comprovar a situação de qualificação econômico-financeira na forma abaixo discriminada:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A licitante deverá comprovar que possui resultado igual ou superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, calculados por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço anual através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- B. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (90) dias da data da apresentação da proposta.



- C. A Licitante deverá obrigatoriamente apresentar garantia de proposta no total de 1% (um por cento) do valor estimado pela administração do objeto desta licitação. O prazo de vigência desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias através de uma das seguintes modalidades: (Esta documentação deverá ser entregue juntamente com a documentação para Habilitação).
- **Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública**, depositados em até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de CONDADO, que emitirá recibo, devendo o recibo ser anexado à documentação para habilitação.

OBS: No caso de garantia efetuada através de Títulos da dívida Pública, só será considerada válida se comprovada sua liquidez, apresentando laudo pericial atestando a autenticidade do referido título pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, bem como a relação financeira entre a moeda do Título apresentado e o valor correspondente em real. Não serão aceitos Títulos da Dívida Pública Prescritos.

- **Seguro Garantia** cujo beneficiário deve ser a Prefeitura Municipal do CONDADO, devendo o original da Apólice (com a assinatura da Seguradora autenticada e a Ata da Assembleia da Companhia) ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal do CONDADO explicitando o nome da Empresa, especificando a sua finalidade, e anexando cópia autenticada junto à documentação para habilitação.
- **Fiança Bancária** em favor da Prefeitura Municipal do CONDADO, devendo o documento original ser depositado em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do presente certame, junto a na tesouraria da Prefeitura Municipal do CONDADO e anexado cópia autenticada junto à documentação para habilitação.

OBS: Caso a garantia seja prestada na forma de fiança bancária, a carta de fiança deverá ser acompanhada da cópia da publicação em diário oficial da ata de eleição da atual diretoria, bem como do estatuto social do banco fiador (não será aceita a fiança bancária que não atender a estes requisitos estabelecidos).

10.1.1 - A comprovação do recolhimento das Garantias acima referidas deverá ser realizada na Tesouraria da Prefeitura Municipal do Condado, que será aferida pela comissão licitante durante a reunião inaugural, e /ou quando da análise da documentação para efeito de habilitação.

10.1.2 - As garantias acima indicadas serão liberadas em até 60 (sessenta) dias da abertura da proposta sem nenhum reajuste.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado pela mesma, ou, ainda, substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.

4.6. No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela CPL, deverá apresentar os originais e as cópias na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura



da sessão pública, para que possam ser incluídos pela licitante nos envelopes de habilitação e de propostas.

4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome e sempre se referindo ao domicílio da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

4.8. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

4.9. Para fins de habilitação, a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL CONDADO/PE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá diligenciar junto ao escritório da sociedade de advogados licitante.

4.11. Recomenda-se que os documentos contêmam numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste item "4 – Da Habilitação" do edital.

4.12. Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento que vier a substituí-lo, ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA



5.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ da licitante em todas as suas folhas, ou, então, impressa em papel timbrado da mesma que contenha tal informação. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada no ANEXO II.

5.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

5.4. A proposta técnica deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas que se configurarem inexecutáveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei n.º 8.906/94.

6.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

6.3. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

6.4. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

6.5. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE e que estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – Anexo VI.

6.6. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.7. É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou



qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

6.8. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5.º, Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

6.9 A proposta de preços deverá ser acompanhada de declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo VII, deste Edital.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

6.11. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

6.12. A proposta de preço deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 03)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

7. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelas licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes.

7.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica ou Proposta Financeira.

7.3. Com exceção do item “4.2.1”, em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3.º do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac-símile.

7.5. Na hipótese da licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

7.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todas as proponentes e aos membros da comissão.

7.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito,



ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

7.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

7.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

7.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

7.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

7.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

7.13. O não comparecimento de uma ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

7.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelas licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado das licitantes habilitadas e inabilitadas.

7.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes n.ºs 02 e/ou 03, para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando as licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7.16. Passadas essas fases, as propostas das licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT=(PTp \times 100) / MPTp$ onde:

PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP=(mp \times 100) / PP$ onde:

mp = menor preço mensal entre as proponentes da licitação

PP = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG=(NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$ onde:



NT = nota técnica obtida pela proponente

NP = nota de preço obtida pela proponente

8.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

8.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE poderá negociar as condições propostas com a proponente mais bem classificada para se obter melhor preço, nos termos dos incisos II e III, do artigo 46, da Lei n.º 8.666/93.

8.5. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.

8.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

9.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

9.4. A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

9.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:



- a) Ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, (das 8h às 13h), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso não poderá ser enviado por telefone, e-mail, telex ou telegrama. O recurso enviado por fac-símile será admitido, se for protocolada a via original na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, no endereço do item “21.21” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

9.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

11.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

11.4. No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.



11.5. A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em razão de sua ação procrastinatória.

11.6. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

11.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, poderão ser utilizados recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

0201 – Gabinete do Prefeito

04.122.0404.2008.0000 – Serviços Públicos e Judiciários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001- Recursos próprios do Município

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE e a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando na sua assinatura, na forma de minuta do contrato, que integra o Ato Convocatório através do **Anexo VI**, permitida a prorrogação até o limite legal, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

13.2. A Prefeitura Municipal do CONDADO-PE, invocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO /PE.

13.4. Antes da assinatura do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE designará um servidor para visitar a sede, filial ou representação do escritório, a fim de verificar a existência dos recursos administrativos físicos e humanos exigidos para a prestação dos serviços relacionados no ANEXO III e aqueles recursos administrativos humanos que foram objeto de pontuação quando da apresentação da proposta.

13.5. Se a licitante vencedora se recusar para assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de



conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. Incumbirá à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

14.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização.

15.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato.

15.2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

15.3. Diligenciar, na pessoa indicada no item “19.1” deste edital, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

15.4. Cumprir e fazer cumprir as “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. Manter pelo menos dois advogados do escritório, pelo menos 2 vezes por semana, na sede da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Previdência, no horário das 8h às 16h, durante toda a vigência do contrato, além de um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e internet, para atendimento da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em caso de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados.

16.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



16.5. Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas no Projeto Básico – **Anexo I** e no Contrato – **Anexo VI**.

16.6. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

16.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo § 1.º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5.º dia útil de cada mês para a Contratante em mídia eletrônica, com descrição dos trabalhos realizados.

16.9. No ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

16.10. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

16.11. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

16.12. Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

17.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

17.2. A fatura não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.3. A devolução da fatura não aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.



17.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

17.5. Respeitadas as condições previstas neste **edital**, em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

18. DAS CONDIÇÕES PARA REACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

18.1. O Contrato poderá ser reactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última reactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

18.1.1. A reactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.1.2. A reactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

18.1.3. As alterações dos valores contratuais, em função da reactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

18.1.4. A reactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

18.2. No primeiro ano, o preço será irremovível. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



19.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os serviços especificados neste edital não serão de exclusividade da contratada, nem excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

21.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.3. É assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.

21.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

21.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.



21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.11. Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

21.12. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

21.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

21.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

21.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

21.16. Fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

21.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no rodapé, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da licitante interessada.

21.17.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE ficará isenta de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.



21.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item anterior (21.17 e 21.17.1).

21.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

21.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Pernambuco.

21.21. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, apenas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, situada na à Praça 11 de novembro nº 88 – Centro – CONDADO-PE. CEP: 55.940-000 – Fone/Fax: (81) 3642-1031, Sala da CPL, mediante disponibilização de CD-R ou Pen-Drive.

21.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Projeto Básico – Especificação dos serviços
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta Técnica
- c) ANEXO III - Recursos Administrativos físicos e humanos exigidos para a contratação
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil)
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- h) ANEXO VIII - Modelo de Procuração
- i) ANEXO IX - Termo de retirada de Edital

Fica eleito o foro da Comarca do Município de CONDADO/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Condado, 23 de março de 2018.

Maria Josevane Abreu de Almeida Silva
Presidente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Previdenciário do Município do Condado - FUNPRECON compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União, Confecção de pareceres diversos, inclusive os relacionados a aposentadoria e pensão; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial a consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União, Confecção de pareceres diversos, inclusive os relacionados a aposentadoria e pensão; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, conforme este Edital e seus Anexos.

2.2. Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

2.2.1. Assessorar diretamente o gabinete do prefeito Municipal, assim como os Secretários Municipais nas dúvidas pertinentes as suas secretarias e Conselhos do FUNPRECON,.

2.2.2. Respostas e encaminhamentos de ofícios ao Ministério Público Estadual e Federal, assim como a outros órgãos, nos assuntos atinentes diretamente a edilidade.

2.2.3. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, sobre o trabalho desenvolvido.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Prefeito do município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre avocação do patrocínio da sociedade de advogados.



3. DAS DIRETRIZES

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:

- a) seguir as diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
- b) solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;
- c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- d) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- e) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;
- f) comparecer em reuniões internas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, sempre que convocado;
- g) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE e da sua atividade profissional contratada;
- h) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- i) Ter pelo menos dois advogados da contratada, pelo menos duas vezes por semana, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE e FUNPRECON, no horário das 8h00 as 16h00;
- j) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

3.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	------------------------	--------------	---------------------	--------------------



1	Contratação de pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de assessoria jurídica administrativa para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município do CONDADO/PE	08	R\$ 25.666,66	R\$ 205.333,33
2	Contratação de pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de assessoria jurídica administrativa para o Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON.	08	5.600,00	44.800,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL				R\$ 250.133,33

4.1. O valor para a prestação dos serviços foi estimado em R\$ 250.133,33 (duzentos e cinquenta mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, consignados para o exercício de 2018:

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

0201 – Gabinete do Prefeito
04.122.0404.2008.0000 – Serviços Públicos e Judiciários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001.001- Recursos próprios do Município

6.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de CONDADO-PE e Recife-PE. Havendo necessidade de deslocamento a Brasília ou outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos no início do item, haverá o deslocamento de um advogado da CONTRATADA, com despesas pagas pela CONTRATANTE.

6.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados fora das cidades de CONDADO e Recife-PE.

7. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. O Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2018, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



7.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

8. ADITAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, observado o item “7” deste Projeto Básico.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases de habilitação e de classificação das propostas técnicas e de preços, apresentar a **maior Nota Geral (NG)**, de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$

onde:

Ptp= pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp= maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (mp \times 100) / Pp$

onde:

mp= menor preço mensal entre as proponentes da licitação

PP = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$

onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente

NP = nota de preço obtida pela proponente

9.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual será realizado em sessão pública.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caberá ao Prefeito do MUNICÍPIO DO CONDADO/PE decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.



11. DA JUSTIFICATIVA

12.1. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE realizará licitação por meio de Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, a fim de selecionar sociedade de advogados para prestar serviços especializados de advocacia, para atender necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: _____

CNPJ: _____

Inscrição na OAB: _____

Relação de advogados a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: Inscrição na OAB:

Nome: Inscrição na OAB:

Nome: Inscrição na OAB:

TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	REQUISITOS	PONTOS
A	Recursos Humanos (máximo 35 pontos)	
B	Experiência em direito administrativo, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (máximo 150 pontos)	
TOTAL PONTUAÇÃO: [máximo 185 (cento e oitenta e cinco) pontos]		

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura identificada



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

A - Pontuação dos Recursos Administrativos Humanos:

Requisito	Pontos
1. A cada ano de registro da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, atribuir 01 (um) ponto.	Até 10 (dez)
2. Advogado integrante da equipe técnica (sócio, associado ou empregado) que possuir mais de 5 (cinco) anos de tempo de inscrição na OAB, atribuir 05 (cinco) pontos por advogado.	Até 15 (quinze)
3. Advogado integrante da estrutura administrativa humana (sócio, associado ou empregado) que tenha concluído com êxito, curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> , nível de especialização em Direito Administrativo ou Tributário (com carga horária igual ou superior a 360 horas), atribuir 05 (cinco) pontos por advogado.	Até 10 (dez)
Pontuação máxima (somatória dos itens 1, 2 e 3):	35 (trinta e cinco)
Comprovação da pontuação: Deverão ser anexados documentos que comprovem as situações previstas nos itens 1, 2 e 3. Deverá, ainda, ser anexado para o item 3: Certificado de conclusão de curso, ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação.	

B - Pontuação da Experiência profissional em direito administrativo municipal:

Requisito	Pontos
10 (dez) pontos para cada certidão emitida por pessoa jurídica de direito público (apenas uma por cada município, Instituto de Previdência, Câmara Municipal de Vereadores ou Empresa Pública), que comprove a atuação profissional do advogado ou da sociedade, nos objetos elencados no item 1.1, do projeto básico – Anexo I.	Até 150 (cento e cinquenta)

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese da licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.
2. Para que seja considerada a pontuação, todos os advogados (sócios, associados ou empregados) e estagiários da licitante deverão estar em serviço junto à licitante na data prevista para a entrega da proposta.
3. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, este deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.
4. Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL, desde que observado o prazo previsto no item "4.12.1" do edital.
5. A exigência de mais de uma certidão comprobatória da experiência profissional no mesmo critério de avaliação funda-se na necessidade de aferir a qualificação técnica da sociedade de advogados a ser contratada.



ANEXO III

*** RECURSOS ADMINISTRATIVOS FÍSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

I - 04 (quatro) microcomputadores (*desktop* ou *notebook*) com acesso à Internet, observadas as determinações do item 16.5 do Edital;

II - 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais;

III - 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades;

V - 01 (uma) linha telefônica convencional;

VI - 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal;

VII - 01 (uma) assinatura de leitura do Diário de Justiça do respectivo Estado e dos Tribunais Regionais e Superiores, ou assinatura de publicação em nome da sociedade de advogados; e

**** RECURSOS ADMINISTRATIVOS HUMANOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

I – Mínimo de 03 (três) Advogados;



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DO ESCRITÓRIO) _____, inscrito no CNPJ sob n.º. _____, sediado (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), __ de __ de 2018.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Lei n.º 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(NOME DO ESCRITÓRIO) _____, inscrito no CNPJ sob
n.º _____, sediado (endereço completo)
_____, declara que não emprega menores de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII,
do Art. 7.º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27/10/1999, e no inciso V, do Art. 13, do Decreto n.º 3.555/2000.

(Local), de 2018.

(Assinatura do Declarante)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO _____-PE E a sociedade de advogados _____. (TOMADA DE PREÇOS N.º _____, PROCESSO N.º _____.)

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, (qualificação), representada por seu Prefeito, Sr....., Portador da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, advogado, inscrito na OAB/.... sob o n.º, inscrito no CPF sob n.º, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n.º _____, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia a serem feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente de Licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço No ***/2018, realizado nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu



ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.

PARÁGRAFO QUINTO

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item “3” do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, até o quinto dia útil de cada mês, nos moldes do item “1.5”, do Anexo VIII, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2018, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2018:

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

0201 – Gabinete do Prefeito
04.122.0404.2008.0000 – Serviços Públicos e Judiciários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001.001- Recursos próprios do Município

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ ____ (____), deduzindo-se os encargos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremediável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.



PARÁGRAFO QUARTO

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES



A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no “19.1” do Edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital e das “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual” (Anexo VIII do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

II - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

IV - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRATANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V – Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil.



VI - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VII - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

IX - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.

X - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

XI - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

XII - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo – VII) devidamente preenchido ao fiscal da CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XIII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III do Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XIV – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Prefeito do Município.

XV – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhados ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO



Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE- N.º ***/2018, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e/ou Finanças é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de CONDADO-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma.

Condado, de ____ de ____ 2018.

CONTRANTE	CONTRATADA
------------------	-------------------



<p>_____ Município do CONDADO CNPJ: **.***.***/***_** Secretário de *****</p>	<p>_____ Nome da empresa: CNPJ: **.***.***/***_** Representante Legal: CPF:</p>
<p>TESTEMUNHA</p> <p>Nome: _____</p>	<p>TESTEMUNHA</p> <p>Nome: _____</p>



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)
(NOME DO ESCRITÓRIO) _____, inscrito no CNPJ sob
n.º _____, sediado (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), __ de __ de 2018.

(Assinatura do Declarante)



ANEXO VIII

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, (qualificação), por seu Prefeito, _____, residente e domiciliado no Município de _____-PE, portador da CI n.º _____ – SSP/____ e do CPF sob n.º _____, abaixo assinado.

OUTORGADOS: (nome da sociedade civil contratada com o elenco e a qualificação dos procuradores que atuarão pela sociedade para a execução do contrato, identificando aquele que, no contrato social, será o responsável pela sociedade, e, no final, expressando que os outorgados recebem os poderes em razão de constituírem a sociedade civil Contratada ou serem dela empregados).

PODERES: Da cláusula “*Ad judicia et extra*” para o foro em geral, podendo para tanto, transigir acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber citações e intimações, enfim, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como órgãos da administração pública direta e indireta, interpor recurso administrativo, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local), de ____ de 2018.

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE



ANEXO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNPRECON.	

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CONDADO e as Empresas, requisitamos o preenchimento e envio do recibo de entrega do Edital supra à Comissão de Licitação. O não preenchimento e entrega do mesmo exime a Comissão Permanente de Licitação e o Município do CONDADO da responsabilidade de comunicar a Licitante quanto a alterações no Edital e anexos ou quaisquer outras informações pertinentes a esta licitação.

O envio poderá ser feito por e-mail através dos endereços: cplcondadope@gmail.com

